

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS - CEASAMINAS E
SIGNET TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS/MG, CNPJ n.º 17.504.325/001-04, Inscrição Estadual n.º 186.029485.0069, sociedade de economia mista pertencente a União Federal, com sede na Rodovia BR 040, KM 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, nesse instrumento representada por seus diretores infra-assinados, neste instrumento designada **CONTRATANTE** e/ou **CEASAMINAS,** e **SIGNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI,** CNPJ n.º 21.127.330/0001-12, estabelecida na Rua Santo Antônio, n.º 82, Bairro Santo Antônio, Caratinga/MG, CEP 35.300-145, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo sócio proprietário Ricardo Almeida Guimarães, CPF n.º ***.233.746-**, RG n.º M *.308.***, doravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no art. 29 da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e contratos da CEASAMINAS, bem como nas cláusulas e condições seguintes, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço de internet banda larga, na modalidade conexão dedicada à internet via fibra óptica, com velocidade de 50mbps.

1.2 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO

2.1 - O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva dessa última.

2.2 - A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

3.1 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução n.º 272, da Anatel.

CLÁUSULA QUARTA – DO TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

4.1 - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001.

CLÁUSULA QUINTA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E ENDEREÇO DA CONTRATADA.

5.1 - O endereço eletrônico da CONTRATADA é <http://www.signets.com.br> e a Central de Atendimento tem o telefone (33) 3322-3156 e 0800.033.3156, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS INSTALADOS

6.1 - Todo e qualquer equipamento instalado pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE é cedido em REGIME DE COMODATO, devendo ser RETIRADO na eventualidade de rescisão do presente instrumento, conforme o disposto no item 11.6.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, desde que, a seu critério, não tratar-se de defeito causado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 70,00** (setenta reais) e valor anual **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais).

7.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (que deve ser emitida até o 25º dia de cada mês, onde, se for entregue a partir do 26º até o último dia do mês, a mesma será devolvida).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - O não pagamento da conta em seu vencimento sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, às sanções a seguir:

8.1.1 - Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato após 15 (quinze) dias do vencimento mediante prévia notificação de 01 (uma) semana.

8.1.2 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o total do débito, calculado desde o vencimento até o pagamento, cobrado de uma só vez.

8.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do seu efetivo pagamento.

8.1.4 - O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - A CONTRATADA poderá fornecer consultas técnicas via telefone ou e-mail, desde que estas sejam relativas às configurações necessárias para que o cliente se conecte a Internet através da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software da CONTRATANTE, não sendo obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

10.2 - A CONTRATADA observará o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados e informações transmitidas.

10.3 - Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas; porém, se a mesma ocorrer por motivos de força maior, não estará obrigada a efetuar o desconto.

10.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese por perdas e danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

10.5 - Em virtude do tráfego internet depender de fatores externos, a CONTRATADA não garante a entrega da velocidade nominal contratada continuamente, limitando-se a uma garantia de entrega mínima de 20% (vinte por cento).

10.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no provedor de "backbone", concessionária telefônica ou qualquer interrupção ou degradação do serviço por motivos alheios à sua vontade, que possam inviabilizar a prestação de seus serviços, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização pelo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes; e nem comercializar o serviço para terceiros.

11.2 - A CONTRATANTE receberá uma identificação pessoal associada a uma senha de sua escolha, que permitirá o acesso a INTERNET, ficando imediatamente responsável por todo e qualquer uso indevido que se faça da mesma.

11.3 - No caso de rescisão do presente instrumento, a CONTRATANTE se compromete a permitir a retirada de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

11.4 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros danos causados na utilização do serviço.

11.5 - Obedecer a todas as leis aplicáveis, regulamentos e convenções, incluindo aqueles relacionados com a privacidade de dados, comunicações internacionais, e exportação de dados pessoais ou técnicos.

11.6 - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessárias à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 – O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste contrato no Diário Oficial da União – DOU, encargo da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

14.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016

14.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016 mediante a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 – A empresa Contratada será penalizada em decorrência da inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

16.1.1 – Advertência escrita;

16.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 16.2, abaixo.

16.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 16.2.2 - Não entregar a documentação exigida;
- 16.2.3 - Apresentar documentação falsa;
- 16.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.2.5 - Não mantiver a proposta;
- 16.2.6 - Falhar na execução do contrato;
- 16.2.7 - Fraudar a execução do contrato;
- 16.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.9 - Declarar informações falsas; e
- 16.2.10 - Cometer fraude fiscal.

16.3 – As sanções descritas no item 16.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.4 – As sanções previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

16.5 – A sanção prevista no item 16.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

- 16.5.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - A multa a que alude o item 16.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

16.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias; e a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

16.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

16.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

16.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.10 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.11 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

16.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

16.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

16.14.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.14.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

16.15 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF, pelo Departamento Administrativo da CEASAMINAS.

16.15 - Aplicam-se ao presente Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Gerente da Unidade da CEASAMINAS em Caratinga/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 2.205.010.000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

19.2 – O Contrato será extinto:

19.2.1 – com o advento de seu termo;

19.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

19.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

19.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

19.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.6 – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

19.7 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 17 de novembro de 2021.

[Redacted Signature]

Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Ricardo Almeida Guimarães
Representante Legal
SIGNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

[Redacted Signature]

Thiago Resende Machado Andrade /
CPF 062.022.986-18

[Redacted Signature]

Leonardo Cabral Ferreira /CPF
357.779.316-34

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS